

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

INDICAÇÃO Nº 029/2021

De: **MARIA LAURINDA GOMES**

Vereadora

Para: **RÓBSON JOSÉ DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibipitanga – Bahia

Indicação nº 029/2021, de autoria da vereadora Maria Laurinda Gomes solicitando do Presidente da Câmara Municipal a digitalização da lei orgânica municipal e do regimento interno da câmara de vereadores, com a conseqüente publicação no site desta casa legislativa.

A vereadora Maria Laurinda Gomes, que esta subscreve, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere, nos termos do Art. 87º do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, Indica ao chefe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores que determine junto ao setor competente as providências que se fazem necessárias para que seja feita a ***digitalização da lei orgânica municipal e do regimento interno da câmara de vereadores, com a conseqüente publicação no site desta casa legislativa.***

JUSTIFICATIVA:

Apresento a presente indicação como medida para o acesso dos cidadãos ibipitanguenses à lei orgânica municipal e o regimento interno da câmara de vereadores, com a conseqüente publicação no site desta casa legislativa.

Como já apresentei nesta casa, o princípio da Publicidade é princípio basilar da administração pública, o qual faz com que o cidadão e cidadã possa ter o acesso direto, livre e imediato dos atos da administração pública.



Vejamos o que estabelece o art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com a publicidade/divulgação da lei orgânica municipal e do regimento interno todos os cidadãos terão o livre acesso ao entrar no site da câmara municipal, tendo acesso ao que consta na lei orgânica municipal e ao regimento interno desta casa.

Friso aqui, que seja feita a atualização das referidas leis, com as emendas já aprovadas por essa casa para que ambas as leis estejam atualizadas em sua integralidade.

Ibipitanga-BA, sala de sessões, 31 de agosto de 2021.

Maria Laurinda Gomes

Vereadora